TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 228/2026
DISPENSA 081/2026

1. SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

1.1. Responsável: Julio Augusto da Costa
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

2. OBJETO

2.1 O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, POR MEIO DESTE INSTRUMENTO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO ARTESIANO) COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100 METROS, LOCALIZADO NO BAIRRO RURAL BARRO AMARELO, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG. O OBJETO ENGLOBA A MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, PERFURAÇÃO (20M EM SEDIMENTO E 80M EM ROCHA), REVESTIMENTO, SELO SANITÁRIO, DESENVOLVIMENTO, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO/BOMBEAMENTO, ANÁLISE LABORATORIAL DE POTABILIDADE DA ÁGUA, ALÉM DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO (MOTOBOMBA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS/ELÉTRICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 04 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 06 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 17H00MIN.**

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso "XIII", da Lei Federal nº 14.133/21.

> *"Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

> *"Art. 75, inciso I (Dispensa):*
>
> *I* - contratação que envolva valores inferiores a *R$ 130.984,20 (centro e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos),* no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores*;" (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.)"*

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

GRUPO	ITEM	CODIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R$
1	1	44.127	1	SV	**SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR** *Inclui:* *MOBILIZAÇÃO E MONTAGEM DE CANTEIRO DE OBRAS,* *PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO EM 9 7/8" (0-100 MT); para este tipo de perfuração no mínimo 20 metros.* *PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ EM 6" (0-100 MT). Para este tipo de perfuração: no mínimo 80metros;* *Revestimento.* *SERVIÇO DE CIMENTAÇÃO ESPAÇO ANELAR (SELO SANITÁRIO), no mínimo de 20 metros;* *DESINFECÇÃO C/ HIPOCLORITO DE SÓDIO (12%).* *LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA.* *TESTE DE VAZÃO (REBAIXAMENTO E REC.)*	R$ 25.270,00	R$ 34.520,00

					Com utilização do material: TUBO DE REVESTIMENTO DE AÇO PRETO 6 ⅛" 3,75mm. (INCLUI INSTALAÇÃO).		
	2	44128	1	SV	**LICENCIAMENTO/LAUDOS, COMPREENDENDO:** *-LICENÇA EXECUÇÃO C/ DISPENSA/OUTORGA + PROJETO e ART (com taxas), prazo de 4 meses.* *-RELATÓRIO FINAL C/ CERTIFICADO DE GARANTIA 5 ANOS.* *-LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA PORTARIA CONSOLIDAÇÃO Nº 888/MS*	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
	3	44.129	1	UN	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO** *(Inclui: motobomba submersa, componentes elétricos, hidráulicos e acessórios)* *1 Pç - MOTOBOMBA SUBMERSA IGUAL OU SUPERIOR EBARA MODELO 4BPL3-10 ESTÁGIOS 1,5HP 220V MONO;* *2 FIOS - VAZÃO DE 4M³/HORA EM 72MCA;* *12BR -BARRA DE TUBO GALV. À FOGO 1 ¼" NBR 5580 SÉRIE M (6MT);* *12 PÇ - LUVA TUPY GALV. 1 1/4";* *80 M - CABO PP 2x2,5 MM² 1KV;* *80 M - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA MOTOR TRABALHAR À SECO (CHICOTE DE CABO PP E ELETRODOS DE NÍVEL).* *1 PÇ- QD DE COMANDO 3HP - PADRÃO WEG C/ DISJUNTOR TRI, CONTATOR, RELE TÉRMICO, RELE FASE, RELE NÍVEL, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, BOTOEIRA.* *72 M - TUBO PVC ESP. P/ MEDIÇÃO DE NÍVEL;* *1 PÇ HIDRÔMETRO MULTIMAG 1 POL + CONEXÕES;* *1 PÇ - FLANGE 6"X1 ½"X ¾" E CAVALETE COM TORNEIRA ½"* *1 PÇ - VALVULA DE RETENÇÃO INTERMEDIÁRIA P/ POÇO 1 1/2"* *100 M - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TESTE DE FUNCIONAMENTO.*	R$ 16.294,36	R$ 16.294,36
						VALOR TOTAL DO GRUPO 1 R$	**44.314,36**

* Fundamentado Art. 23 § 1º

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não."

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A pesquisa de preços junto a fornecedores e banco de preços, quais sejam:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
G.M.D. COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA	54.770.615/0001-26
EQUIPE BOMBAS POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.900.110/0001-60
ZEZINHO POÇOS ARTESIANOS	28.465.176/0001-38

5.1. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2.3. Conter valor unitário e total do item;

5.2.4. Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do termo de referência;

5.2.5. Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é demandada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e fundamenta-se na necessidade de implantar infraestrutura de captação subterrânea destinada a contribuir para o abastecimento de água da população local do Bairro Rural Barro Amarelo, no Município de Borda da Mata/MG.

A abertura deste processo de contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pelos seguintes aspectos:

Atendimento à Demanda Social e Saúde Pública: A necessidade do serviço está diretamente relacionada à busca de uma solução definitiva para o atendimento da demanda de água da comunidade do Bairro Barro Amarelo. A disponibilidade de água em quantidade suficiente e com qualidade compatível com o consumo humano é condição essencial para assegurar a dignidade e a saúde da população residente.

Análise Comparativa de Alternativas Reais: Para o atendimento dessa demanda hídrica, a Administração avaliou três alternativas tecnicamente viáveis:
Ampliação do sistema existente: Mostrou-se inviável devido à ausência de redes próximas com capacidade de extensão e atendimento imediato.

Abastecimento temporário por caminhões-pipa: Trata-se de uma solução puramente emergencial, transitória e de alto custo recorrente, dependente de logística contínua e armazenamento complexo.

Implantação de poço tubular profundo: Consolida-se como a solução preferencial e economicamente mais vantajosa para o interesse público, gerando autonomia e sustentabilidade ao abastecimento local.

Integralidade e Eficiência Técnica: O objeto prevê não apenas a perfuração física (profundidade estimada de 100 metros), mas também toda a proteção sanitária da captação, os testes de vazão/bombeamento e a análise laboratorial da água. A execução conjunta desses serviços em lote único garante a perfeita integração do sistema e impede riscos de contaminação ou falhas de funcionamento no bombeamento.

Conformidade Legal e Ambiental: A contratação atende estritamente às exigências de regularização hídrica e ambiental, prevendo a observância das normas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), assegurando que a captação subterrânea ocorra de forma regularizada e ambientalmente segura.

A solução escolhida mitiga os problemas concretos de abastecimento da localidade rural e promove o uso eficiente dos recursos públicos, estando plenamente alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

6.2.1. Da Justificativa da Contratação presente contratação é demandada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e justifica-se pela imperiosa necessidade pública de implantar infraestrutura de captação subterrânea para atendimento da demanda de água potável dos moradores do Bairro Rural Barro Amarelo, no Município de Borda da Mata/MG.

O fornecimento de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o consumo humano é condição essencial para a saúde pública e a dignidade da população local. Diante do diagnóstico situacional, a Administração Pública avaliou as alternativas viáveis para sanar o problema de desabastecimento:

- A ampliação do sistema de abastecimento existente restou inviável por questões de distância e capacidade de atendimento;
- O fornecimento contínuo por caminhões-pipa demonstrou ser uma solução meramente paliativa, de alto custo recorrente e complexa logística;
- A perfuração e implantação de poço tubular profundo consolidou-se, portanto, como a solução definitiva, tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o interesse público.

A contratação conjunta dos serviços de perfuração física (profundidade estimada de 100 metros) e do fornecimento/instalação dos equipamentos de bombeamento justifica-se pela interdependência técnica. Essa modelagem unificada garante a perfeita compatibilidade entre a vazão apurada no teste de bombeamento e a potência do equipamento instalado, centralizando a responsabilidade técnica e civil em um único executor, mitigando riscos de falhas operacionais ou conflitos de garantia. Além disso, a solução abrange a proteção sanitária da captação e a análise laboratorial da água, assegurando o estrito cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

6.2.2. Do Enquadramento Legal a presente contratação direta por ausência de licitação ampara-se no rito da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelos indexadores legais vigentes para o ano de 2026.

A escolha do dispositivo legal fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

- Natureza do Objeto: Trata-se de serviço de engenharia, uma vez que envolve a execução de obras de perfuração, revestimento, testes hidrogeológicos e instalações eletromecânicas que exigem a condução por profissionais legalmente habilitados e a correspondente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

- Limite Econômico: O valor global estimado para a contratação é de R$ 44.314,36 (quarenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), obtido com base na proposta referencial inicial (Proposta EB nº 02791-25) constante nos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O montante encontra-se perfeitamente inserido dentro do teto legal permitido para dispensa em razão do valor para obras e serviços de engenharia;

6.3. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

6.3.1. Do Amparo Legal e da Excepcionalidade
O artigo 17, § 2º, combinado com o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que as contratações diretas serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a utilização do formato presencial/tradicional desde que motivada a inviabilidade ou a desvantagem da plataforma digital para o interesse público. No presente caso, a opção pela dispensa na forma física para a contratação de empresa especializada em perfuração e implantação de poço tubular profundo pauta-se em razões de ordem técnica, operacional e econômica.

6.3.2. Dos Motivos Técnicos e Operacionais (Especificidade Geográfica)
A perfuração de poço artesiano profundo (estimado em 100 metros) não configura a aquisição de um bem comum ou insumo de prateleira. Trata-se de serviço de engenharia fortemente condicionado às características hidrogeológicas, litológicas e logísticas específicas do Bairro Rural Barro Amarelo, no Município de Borda da Mata/MG.A dispersão de uma disputa em ambiente eletrônico nacional (como o PNCP ou Compras.gov.br) atrai empresas sediadas em regiões distantes, cujas propostas frequentemente desconsideram custos logísticos reais de mobilização e desmobilização de sondas pesadas de perfuração. Tal cenário eleva drasticamente o risco de inexequibilidade, abandono de obra ou subcontratações irregulares, gerando prejuízos severos e atraso no fornecimento de água à população rural.

6.3.3. Da Economicidade e Eficiência Administrativa (Custo-Benefício do Prazo de Disputa)
O rito regulamentar da dispensa eletrônica exige prazos mínimos de divulgação e abertura de salas de lances que estendem o trâmite processual por vários dias úteis. Conforme orientações de controle da Controladoria-Geral da União (CGU), o custo administrativo do tempo gasto em procedimentos eletrônicos de disputa de lances para objetos de menor valor pode superar a potencial economia obtida na sessão pública. Diante da urgência na implementação da captação de água na comunidade

e do valor de referência estimado de R$ 44.314,36, a cotação direta em formato físico com empresas de capacidade técnica regional comprovada confere maior agilidade processual e mitiga os custos burocráticos da máquina pública.

6.3.4. Do Fomento Econômico Regional
A condução do processo no formato tradicional permite à Administração obter propostas diretamente junto ao mercado especializado do Sul de Minas Gerais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e garantindo que os recursos públicos circulem na própria localidade, em estrita consonância com os objetivos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, a proximidade das empresas locais assegura presteza no atendimento a eventuais assistências técnicas pós-instalação da motobomba submersa.

6.3.5. Conclusão
Por todo o exposto, resta plenamente demonstrada a desvantagem técnica e a ineficiência administrativa na utilização da forma eletrônica de lances para este objeto. Garante-se, contudo, a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa mediante a coleta prévia e formal de cotações de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo atuantes na região.

6.4. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

6.6. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO / MONTAGEM DE GRUPO

Do Amparo Legal

A modelagem da presente contratação prevê a reunião dos serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos em um Lote Único (Grupo Unificado). Essa decisão fundamenta-se no artigo 40, § 2º, combinado com o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais determinam que o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando demonstrada a sua viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo para o conjunto da solução a ser contratada.

Da Interdependência Técnica e Funcional

A implantação de um poço tubular profundo para abastecimento humano não se resume à execução da perfuração física do solo. Trata-se de uma solução de engenharia integrada que depende umbilicalmente da compatibilidade entre os serviços e os equipamentos.
A definição da potência, vazão, altura manométrica e fiação elétrica da motobomba submersa (equipamento de bombeamento) está estritamente condicionada aos resultados práticos obtidos no teste de vazão e bombeamento após a perfuração em rocha e sedimento.
O fracionamento do objeto (licitar a perfuração separado da bomba) geraria um risco crítico de incompatibilidade técnica, onde os equipamentos adquiridos poderiam apresentar subdimensionamento ou sobredimensionamento em relação à capacidade real de produção de água do aquífero subterrâneo.
Da Centralização da Responsabilidade e Garantia (Risco de Conflito de Escopo)

A contratação conjunta em grupo unificado centraliza a responsabilidade técnica e civil em um único executor. Caso o sistema apresente falhas operacionais, ausência de pressão, problemas elétricos na bomba ou contaminação por falha no selo sanitário, a Administração Pública Municipal acionará uma única empresa. O parcelamento do objeto, neste caso, criaria o chamado "conflito de escopo", onde a empresa fornecedora da bomba imputaria eventuais quebras ou queimas do motor a falhas estruturais na perfuração/limpeza do poço (areia ou detritos), enquanto a empresa perfuradora alegaria erro de instalação do equipamento elétrico. Tal cenário paralisaria o abastecimento do Bairro Rural Barro Amarelo e traria severos prejuízos ao erário.

Da Economicidade e Escala Logística

A mobilização de maquinário pesado (sondas perfuratrizes, compressores e caminhões de apoio) possui alto custo fixo. Ao concentrar os serviços complementares de revestimento, desenvolvimento, instalação eletromecânica e testes laboratoriais com o mesmo fornecedor, a Administração aproveita a economia de escala logística. A empresa otimiza a permanência de sua equipe técnica no canteiro de obras do Bairro Barro Amarelo, reduzindo o custo global da contratação que foi estimado em R$ 44.314,36, valor este que já engloba a solução integral e funcional.

Conclusão

Por todo o exposto, resta tecnicamente demonstrado e amplamente justificado que o agrupamento dos itens em lote único é a modelagem que melhor atende ao interesse público, garantindo a integridade da solução, a segurança jurídica do contrato e a entrega de um sistema de abastecimento de água operando com plena eficiência.

6.7. DA IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.7.1. O gerenciamento de riscos da presente contratação foi estruturado com base nas características geológicas e logísticas da execução de poço tubular profundo no **Bairro Rural Barro Amarelo**, visando antecipar eventos impactantes e definir as respectivas responsabilidades entre as partes, conforme tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO (EVENTO)	IMPACTO NO PROCESSO / OBRA	CLASSIFICAÇÃO / PROBABILIDADE	AÇÃO MITIGATÓRIA (PREVENÇÃO)	ATRIBUIÇÃO DO RISCO
Ausência de água ou vazão insuficiente (Poço Seco)	Frustração do objeto, necessidade de novo ponto ou tamponamento.	Médio / Alta	Realização prévia de avaliação hidrogeológica e indicação técnica do ponto de perfuração.	Município *(Risco Geológico)*
Qualidade da água imprópria (Fora dos padrões de potabilidade)	Inviabilidade de consumo humano direto sem tratamento prévio.	Médio / Média	Realização de análise laboratorial completa antes da liberação do sistema.	Município *(Risco Hidrogeológico)*

Danos a redes subterrâneas ou acidentes ambientais	Vazamento de efluentes, contaminação do solo ou quebra de tubulações locais.	Alto / Baixa	Execução rigorosa do selo sanitário e isolamento da área de canteiro de obras.	Contratada
Quebra de maquinário ou ferramentas presas no poço	Atraso no cronograma de execução da perfuração física.	Baixo / Média	Manutenção preventiva das sondas perfuratrizes e compressores por parte da empresa.	Contratada
Atraso na liberação da autorização ambiental (IGAM)	Paralisação do certame ou impedimento de início dos trabalhos de engenharia.	Alto / Média	Protocolo antecipado das providências prévias e documentação junto ao órgão estadual.	Município
Divergência na fiação ou potência da bomba instalada	Queima do motor da motobomba ou subdimensionamento do fluxo de água.	Médio / Baixa	Junção do objeto em lote único, forçando a empresa a calcular a bomba após o teste de vazão.	Contratada

6.7.2. Alocação de Responsabilidade Definitiva

Riscos da Contratada: A empresa contratada assume integralmente os riscos decorrentes de imperícia técnica, acidentes de trabalho, danos ambientais gerados por resíduos de perfuração, atrasos logísticos na mobilização e falhas na instalação dos componentes elétricos/hidráulicos da motobomba.

Riscos do Município: O Município de Borda da Mata/MG assume os riscos inerentes à natureza geológica do solo (insuficiência de vazão ou características químicas da água subterrânea), desde que a empresa tenha executado a perfuração na profundidade estimada de 100 metros e nos termos das normas técnicas da ABNT.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Dos Critérios de Execução (Fases Obrigatórias da Obra)

A execução do objeto deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e as seguintes etapas operacionais:

- **Fase I – Mobilização e Canteiro:** Instalação física dos equipamentos e maquinários (sonda perfuratriz, compressores e ferramentas de apoio) no ponto geográfico exato determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras.

- **Fase II – Perfuração Física:** Execução de profundidade estimada de até 100 metros lineares, estruturada por previsão geológica em:
 - Até **20 metros** de PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO EM 9 7/8";
 - Até **80 metros** de PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ EM 6".

- **Fase III – Isolamento Estrutural e Sanitário:** Instalação mecânica do revestimento do poço e preenchimento com **selo sanitário (cimentação de proteção)**, indispensável para blindar a captação subterrânea contra infiltrações de águas superficiais ou contaminantes externos.

- **Fase IV – Desenvolvimento e Limpeza:** Aplicação de jatos de ar comprimido ou produtos químicos específicos para a desinfecção, remoção de lamas de perfuração, pó de rocha e desobstrução das fendas aquíferas.

- **Fase V – Teste de Vazão e Bombeamento:** Realização de teste contínuo de bombeamento, conforme normatização técnica, com o objetivo prático de emitir o relatório de vazão do aquífero, nível estático e nível dinâmico da água.

- **Fase VI – Instalação Eletromecânica:** Fornecimento e montagem da motobomba submersa com dimensionamento rigorosamente acoplado aos resultados de vazão coletados na etapa anterior, incluindo todas as conexões hidráulicas e elétricas funcionais.

- **Fase VII – Gestão Ambiental de Resíduos:** Coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos de perfuração, graxas ou efluentes gerados no canteiro de obras.

Prazo de execução: Prazo de execução: 2 - 3 dias de obra. Após conclusão da infra, 1 dia para instalação e start do poço. Garantia do perfil construtivo: 5 anos (perfuração e revestimento) - Garantia dos equipamentos de bombeamento: 12 meses (incluindo mão de obra).

7.2. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento do Objeto

O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas consecutivas (Provisório e Definitivo), sob a estrita avaliação do Fiscal de Contrato designado pelo município:

7.2.1. Do Recebimento Provisório:

Será realizado imediatamente após a conclusão física das instalações, mediante lavratura de termo próprio, ficando condicionado à entrega obrigatória por parte da contratada do seguinte **Dossiê Técnico de Conclusão**:

- **Relatório Técnico de Perfuração:** Contendo o perfil litológico do poço, diâmetro nominal, profundidade real alcançada, posicionamento exato dos revestimentos e do selo sanitário;
- **Laudo Técnico do Teste de Vazão:** Demonstrando graficamente a produtividade do poço, curvas de rebaixamento e recuperação do nível da água;
- **Laudo de Análise Laboratorial da Água:** Documento emitido por laboratório especializado atestando os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água frente aos padrões legais de potabilidade para fins de abastecimento público;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** Registro profissional das atividades e dos equipamentos emitido junto ao respectivo conselho de classe (CREA/CRT) assinado pelo engenheiro responsável.

7.2.2. Do Recebimento Definitivo:

Ocorrerá no prazo regulamentar de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após a fiscalização municipal realizar testes de campo *in loco*, avaliando:

- O pleno funcionamento mecânico e elétrico da motobomba submersa instalada;
- A ausência de vazamentos nas conexões hidráulicas da cabeça do poço;
- A completa limpeza, desmobilização de maquinários e recuperação física da área do canteiro de obras.

Nota de Salvaguarda: Caso a análise laboratorial acuse desconformidade crítica intransponível na água ou a perfuração resulte tecnicamente em um poço seco em virtude de falhas de execução da empresa, o objeto será rejeitado, devendo a contratada proceder com o tamponamento técnico de segurança, conforme exigências ambientais, arcando com os respectivos custos de correção.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. Do Amparo Legal e Designação

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por representantes da Administração Pública Municipal especialmente designados, conforme as regras do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais registrarão em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de engenharia no Bairro Rural Barro Amarelo.

7.3.2. Das Atribuições do Fiscal do Contrato (Secretaria de Obras)

Compete ao Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais:

- Autorização do Ponto: Validar e liberar o ponto exato da perfuração física em solo antes do deslocamento das sondas da contratada, confirmando a disponibilidade da área pública;
- Acompanhamento das Fases Litológicas: Acompanhar *in loco* o desenvolvimento da perfuração, fiscalizando a transição das camadas (estimativa de 20 metros em sedimento e 80 metros em rocha) para fins de medição de profundidade real;
- Fiscalização do Selo Sanitário: Presenciar obrigatoriamente a etapa de cimentação e vedação (selo sanitário) para assegurar que a proteção contra contaminação externa foi executada conforme as normas da ABNT;
- Aferição do Teste de Vazão: Conferir e atestar a realização do teste contínuo de bombeamento, verificando se os relatórios gráficos apresentados pela empresa correspondem ao comportamento real do aquífero;
- Recebimento e Verificação Eletrônica: Conferir o diâmetro da motobomba fornecida e instalada, confrontando suas especificações elétricas e hidráulicas com a vazão apurada, rejeitando materiais que divirgem do especificado;
- Exigência do Dossiê Técnico: Condicionar a assinatura do Recebimento Provisório à entrega completa das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), dos laudos laboratoriais de potabilidade da água e do relatório de perfil definitivo do poço.

7.3.3. Dos Poderes e Prerrogativas da Fiscalização

- À fiscalização assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com as exigências ambientais do IGAM ou com normas de segurança do trabalho;
- As decisões e determinações da fiscalização municipal deverão ser integralmente cumpridas pela Contratada, de forma imediata, sob pena de paralisação dos atos de medição e aplicação das sanções administrativas previstas em lei;
- A atuação da fiscalização do Município de Borda da Mata/MG não exime, não atenua e não reduz a responsabilidade civil, técnica e penal da empresa contratada pela perfeita execução de engenharia, solidez da obra e segurança das instalações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Das Obrigações Contratuais Gerais:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos fornecidos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.

8.1.2. Da Capacidade e Mobilização Técnica:

a) Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica compatível com os serviços especializados de perfuração de poços tubulares profundos;

b) Disponibilizar integralmente os equipamentos, ferramentas, maquinários (sonda perfuratriz, compressores), materiais, insumos e profissionais qualificados necessários à perfeita execução dos serviços;

c) Executar a perfuração em estrita conformidade com o projeto executivo e as especificações técnicas aprovadas pela Administração, considerando detidamente as condições geológicas e hidrogeológicas verificadas no canteiro de obras do Bairro Rural Barro Amarelo.

8.1.3. Dos Procedimentos Construtivos e Operacionais:

a) Executar a perfuração física de profundidade estimada de até 100 metros, composta por previsão geológica de 20 metros em sedimento e 80 metros em rocha;

b) Executar os serviços de revestimento estrutural e do selo sanitário obedecendo rigorosamente às características construtivas do poço e às exigências técnicas e normativas aplicáveis, assegurando a completa vedação da captação e a prevenção contra a entrada de poluentes superficiais ou contaminantes externos;

c) Realizar todos os procedimentos técnicos de limpeza, desinfecção e desenvolvimento necessários à adequada e perfeita conclusão física do poço tubular;

d) Realizar o teste de bombeamento ou de vazão em estrita observância à especificação técnica, procedendo com a entrega formal de todos os respectivos resultados gráficos e dados coletados (nível estático e dinâmico) à fiscalização.

8.1.4. Das Instalações Eletromecânicas e Testes de Campo:

a) Fornecer e instalar os equipamentos de bombeamento (motobomba submersa e acessórios hidráulicos e elétricos de proteção) perfeitamente dimensionados e definidos conforme a vazão real apurada nos testes técnicos;

b) Realizar testes de funcionamento integrados e proceder com a verificação minuciosa de todos os componentes instalados antes de solicitar o recebimento do objeto.

8.1.5. Da Responsabilidade Técnica e Entrega Documental:

a) Assegurar que os serviços de engenharia contem de ponta a ponta com profissional legalmente habilitado junto ao conselho de classe competente;

b) Providenciar e apresentar formalmente à Administração os relatórios técnicos, os registros diários de execução e os documentos de responsabilidade profissional exigíveis (ART/RRT), de acordo com as atividades executadas e as normas dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CRT).

8.1.6. Da Regularização, Qualidade e Segurança Sanitária:

a) Observar e cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e demais órgãos competentes, ciente de que a autorização prévia de perfuração expedida pelo órgão ambiental viabiliza a execução da obra, mas não substitui a regularização necessária para a captação e utilização da água, a qual deverá ocorrer por outorga ou cadastro de uso cabível;

b) Assegurar na execução do poço a aplicação de rígidas medidas de proteção da captação, vedação sanitária e prevenção ativa contra a entrada de poluentes ou quaisquer contaminantes externos no aquífero;

c) Providenciar e realizar, por meio de laboratório credenciado, a análise laboratorial da água captada conforme os parâmetros regulamentares definidos para a finalidade de uso, ciente de que a destinação da água para consumo humano fica estritamente condicionada ao atendimento dos padrões legais de potabilidade e às exigências sanitárias vigentes;

d) Adotar medidas rígidas de controle ambiental no canteiro de obras, promovendo o recolhimento, tratamento e destinação final adequada de todos os resíduos de perfuração, óleos ou efluentes gerados para prevenir impactos ambientais ou contaminação do solo e do aquífero.

8.1.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PÓS VENDA

a) Atendimento 24h com eletricistas de plantão certificados NR10;
b) Fornecer sem custo adicional o Munck para troca de bombas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para instalação, a CONTRATANTE deve fornecer:

9.1.1. Passagem de fiações do poço ao quadro;
9.1.2. Passagem do trifásico até o quadro;
9.13. Passagem de fiação bóia até o reservatório;
9.1.4. Passagem tubulação até o reservatório;
9.1.5. Caixa de alvenaria p/ poços rebaixados; (A CONTRATADA irá aguardar a infra estar pronta para instalar os equipamentos de bombeamento).

10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Menor Preço do Lote.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado da contratação é de R$ 44.314,36 (quarenta e quatro mil trezentos e quatorze reais).

11.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
467	020501 15.452.0020.1048 449051	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

13. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista);

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.1.1.4. Qualificação Tecnica (Art. 67).

– Do Registro Profissional e Quitação Correlata:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), plenamente válida na data de apresentação da proposta, que comprove a habilitação para atividades compatíveis com serviços de perfuração de poços;

- b) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREA e o respectivo diploma ou certificado de formação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução das obras de engenharia.

– Da Comprovação de Vínculo do Quadro Técnico:

A empresa deverá demonstrar que o profissional qualificado pertence ao seu quadro permanente de pessoal técnico, na data de apresentação da proposta, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregado, devidamente autenticado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), digital ou física, com as devidas anotações de vínculo empregatício;
- c) Contrato Social vigente ou última alteração contratual consolidada que demonstre formalmente a participação do profissional como sócio da empresa licitante;
- d) Contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre a licitante e o profissional técnico habilitado, vigente na data de apresentação da proposta.

– Da Capacidade Técnico-Operacional (Complemento do ETP):

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a empresa executou satisfatoriamente serviços de engenharia semelhantes, envolvendo a perfuração e implantação de poço tubular profundo;
- b) Declaração formal emitida pela licitante de que disponibilizará as sondas perfuratrizes, compressores de ar e demais ferramentas pesadas exigidos para a execução da profundidade de 100 metros prevista no planejamento Anexo II

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Setor Administrativo, conjuntamente com a unidade requisitante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.5. Compete à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:

16.5.1. O cumprimento do prazo de execução dos serviços;

16.5.2. A conformidade do objeto com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

16.5.3. A adequação do monitoramento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

16.5.4. A qualidade dos serviços;

16.6. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

16.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

16.8. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá aplicar advertências, multas e demais sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Dispensa.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas Decreto nº 10.024/2019.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado Decreto nº 10.024/2019.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

17.13.1. A medição dos serviços não será realizada de forma mensal continuada, mas sim efetuada por etapa física de engenharia efetivamente concluída, testada e homologada pela fiscalização municipal, vedado o pagamento antecipado.

17.13.2. Para fins de medição e posterior liberação de pagamento, o Grupo Unificado será dividido nas seguintes fases operacionais:

a) Medição Parcial 01 (Equivalente a 63% do valor global do Grupo): Será liberada somente após a comprovação técnica da conclusão física da perfuração dos 100 metros lineares (sedimento e rocha), instalação completa dos tubos de revestimento, cimentação do selo sanitário de vedação, limpeza/desenvolvimento do poço, teste de vazão contínuo e a entrega do Dossiê Técnico acompanhado do laudo laboratorial atestando a potabilidade da água.

b) Medição Final 02 (Equivalente a 37% do valor global do Grupo): Será liberada após o fornecimento, instalação eletromecânica e fixação da motobomba submersa (com fiação e conexões hidráulicas funcionais), realização dos testes de funcionamento em campo com o sistema operando em plena carga, desmobilização do canteiro de obras com a limpeza da área, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

17.13.3. Havendo a execução de profundidade menor ou maior que a estimada em rocha sã, motivada exclusivamente por características geológicas locais e formalmente atestada pelo engenheiro fiscal, os valores serão recalculados proporcionalmente com base nos custos unitários oficiais registrados na planilha orçamentária de engenharia.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata de registro de preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Borda da Mata com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Borda da Mata, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Borda da Mata e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, do Município de Borda da Mata ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)
19.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

19.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

19.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:
I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

19.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

19.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
II – Empresas brasileiras;
III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

19.4. Sorteio

19.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

19.5. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

19.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

19.5.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

19.5.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

20. DA ASSINATURA DIGITAL

20.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

20.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

20.2.2. Assinatura pelo GOV.BR.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:
22.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da contratação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

22.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 22.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

22.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

22.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

22.3. O recurso de que trata o item 22.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

22.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de reponsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

22.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

22.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

22.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

22.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

22.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

23. CONTRATO

23.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser renovado em conformidade com o 105 combinado com artigo 111 da Lei 14.133/2021, se necessário, conforme Anexo II.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 29/10/2026 14:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(MODELO A SER SEGUIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026
DISPENSA Nº 081/2026

À
Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

A empresa **[Inserir Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Inserir CNPJ]**, sediada na **[Inserir Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[Inserir Nome do Representante]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Inserir RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Inserir CPF]**, para fins de atendimento ao item de Qualificação Técnica do Termo de Referência, declara formalmente:

1. Que possui e disponibilizará, nas datas e prazos a serem fixados pela Administração Pública Municipal, todas as **sondas perfuratrizes, compressores de ar de alta pressão e demais ferramentas e maquinários pesados** indispensáveis e exigidos para a perfeita execução dos serviços de engenharia voltados à perfuração e implantação do poço tubular profundo no Bairro Rural Barro Amarelo.

2. Que o maquinário a ser mobilizado possui plena capacidade técnico-operacional para a execução integral da **profundidade estimada de 100 (cem) metros**, operando com eficiência tanto nas camadas de sedimento quanto nas formações de rocha sã/cristalina, conforme as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar.

3. Que todos os equipamentos e veículos pesados de apoio a serem alocados na obra encontram-se em perfeitas condições de uso, manutenção, operação e segurança, atendendo rigorosamente às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e às diretrizes ambientais vigentes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade da Empresa - UF], **[Dia]** de **[Mês]** de **2026**.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

(Assinatura Eletrônica / Digital)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026
DISPENSA Nº 081/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__, de um lado o MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. Julio Augusto da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 228/2026, Dispensa nº 081/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência da Dispensa de Licitação do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO ARTESIANO) COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100 METROS, LOCALIZADO NO BAIRRO RURAL BARRO AMARELO, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG. O OBJETO ENGLOBA A MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, PERFURAÇÃO (20M EM SEDIMENTO E 80M EM ROCHA), REVESTIMENTO, SELO SANITÁRIO, DESENVOLVIMENTO, LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO/BOMBEAMENTO, ANÁLISE LABORATORIAL DE POTABILIDADE DA ÁGUA, ALÉM DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO (MOTOBOMBA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS/ELÉTRICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

GRUPO	ITEM	CODIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R$
1	1		1	SV	**Serviços de Perfuração e Implantação de Poço Tubular** *Inclui:* *MOBILIZAÇÃO E MONTAGEM DE CANTEIRO DE OBRAS, PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO EM 9 7/8" (0-100 MT); para este tipo de perfuração no mínimo 20 metros.* *PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ EM 6" (0-100 MT). Para este tipo de perfuração: no mínimo 80metros;* *Revestimento.* *SERVIÇO DE CIMENTAÇÃO ESPAÇO ANELAR (SELO SANITÁRIO), no mínimo de 20 metros;* *DESINFECÇÃO C/ HIPOCLORITO DE SÓDIO (12%).* *LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA.* *TESTE DE VAZÃO (REBAIXAMENTO E REC.)* *Com utilização do material: TUBO DE REVESTIMENTO DE AÇO PRETO 6 ⅛" 3,75mm. (INCLUI INSTALAÇÃO).*		
	2		1		**LICENCIAMENTO/LAUDOS, compreendendo:** *-LICENÇA EXECUÇÃO C/ DISPENSA/OUTORGA + PROJETO e ART (com taxas), prazo de 4 meses.* *-RELATÓRIO FINAL C/ CERTIFICADO DE GARANTIA 5 ANOS.* *-LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA PORTARIA CONSOLIDAÇÃO Nº 888/MS*		
	3		1	UN	**Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Bombeamento** *(Inclui: motobomba submersa, componentes elétricos, hidráulicos e acessórios)* *1 Pç - MOTOBOMBA SUBMERSA IGUAL OU SUPERIOR EBARA MODELO 4BPL3-10 ESTÁGIOS 1,5HP 220V MONO;* *2 FIOS - VAZÃO DE 4M³/HORA EM 72MCA;* *12BR -BARRA DE TUBO GALV. À FOGO 1 ¼" NBR 5580 SÉRIE M (6MT);* *12 PÇ - LUVA TUPY GALV. 1 1/4";* *80 M - CABO PP 2x2,5 MM² 1KV;* *80 M - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA MOTOR TRABALHAR À SECO (CHICOTE DE CABO PP E ELETRODOS DE NÍVEL).* *1 PÇ- QD DE COMANDO 3HP - PADRÃO WEG C/ DISJUNTOR TRI, CONTATOR, RELE TÉRMICO, RELE FASE, RELE NÍVEL, AMPERIMETRO, VOLTIMETRO, BOTOEIRA.* *72 M - TUBO PVC ESP. P/ MEDIÇÃO DE NÍVEL;* *1 PÇ HIDRÔMETRO MULTIMAG 1 POL + CONEXÕES;* *1 PÇ - FLANGE 6"X1 ½"X ¾" E CAVALETE COM TORNEIRA ½"*		

					1 PÇ - VALVULA DE RETENÇÃO INTERMEDIÁRIA P/ POÇO 1 1/2" *100 M - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TESTE DE FUNCIONAMENTO.*		
						VALOR TOTAL DO GRUPO 1 R$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. O objeto contratado será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global, em lote único, e fiscalizado diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

2.1.1. Das Fases da Execução: A execução compreenderá, obrigatoriamente, o cumprimento cronológico das seguintes etapas de engenharia:

a) Mobilização: Deslocamento e montagem das sondas perfuratrizes e equipamentos pesados no ponto geográfico autorizado pela Contratante;

b) Perfuração Física: Execução de até 100 metros lineares divididos nas camadas geológicas previstas;

c) Revestimento e Selo Sanitário: Isolamento das paredes estruturais do poço e cimentação de proteção (selo) para blindagem contra contaminações externas superficiais;

d) Desenvolvimento e Limpeza: Aplicação de ar comprimido para a remoção de lamas de perfuração, resíduos e pó de rocha;

e) Teste de Vazão/Bombeamento: Teste contínuo para apuração das curvas de rendimento e capacidade hídrica do aquífero;

f) Instalação Eletromecânica: Fornecimento e montagem funcional da motobomba submersa e acessórios perfeitamente dimensionados para a vazão real encontrada;

g) Gestão Ambiental: Recolhimento e destinação ecologicamente adequados de todos os efluentes e resíduos gerados durante a obra.

h) **Prazo de execução:** Prazo de execução: 2 - 3 dias de obra. Após conclusão da infra, 1 dia para instalação e start do poço. Garantia do perfil construtivo: 5 anos (perfuração e revestimento) - Garantia dos equipamentos de bombeamento: 12 meses (incluindo mão de obra).

2.1.2. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento:

2.1.2.1. Do Recebimento Provisório:

Será realizado imediatamente após a conclusão física das instalações, mediante lavratura de termo próprio, ficando condicionado à entrega obrigatória por parte da contratada do seguinte **Dossiê Técnico de Conclusão**:

- **Relatório Técnico de Perfuração:** Contendo o perfil litológico do poço, diâmetro nominal, profundidade real alcançada, posicionamento exato dos revestimentos e do selo sanitário;
- **Laudo Técnico do Teste de Vazão:** Demonstrando graficamente a produtividade do poço, curvas de rebaixamento e recuperação do nível da água;
- **Laudo de Análise Laboratorial da Água:** Documento emitido por laboratório especializado atestando os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água frente aos padrões legais de potabilidade para fins de abastecimento público;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** Registro profissional das atividades e dos equipamentos emitido junto ao respectivo conselho de classe (CREA/CRT) assinado pelo engenheiro responsável.

2.1.2.2. Do Recebimento Definitivo:

Ocorrerá no prazo regulamentar de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após a fiscalização municipal realizar testes de campo *in loco*, avaliando:

- O pleno funcionamento mecânico e elétrico da motobomba submersa instalada;
- A ausência de vazamentos nas conexões hidráulicas da cabeça do poço;
- A completa limpeza, desmobilização de maquinários e recuperação física da área do canteiro de obras.

Nota de Salvaguarda: Caso a análise laboratorial acuse desconformidade crítica intransponível na água ou a perfuração resulte tecnicamente em um poço seco em virtude de falhas de execução da empresa, o objeto será rejeitado, devendo a contratada proceder com o tamponamento técnico de segurança, conforme exigências ambientais, arcando com os respectivos custos de correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R$ (por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços não será realizada de forma mensal continuada, mas sim efetuada por etapa física de engenharia efetivamente concluída, testada e homologada pela fiscalização municipal, vedado o pagamento antecipado.

4.2. Para fins de medição e posterior liberação de pagamento, o Grupo Unificado será dividido nas seguintes fases operacionais:

a) Medição Parcial 01 (Equivalente a 63% do valor global do Grupo): Será liberada somente após a comprovação técnica da conclusão física da perfuração dos 100 metros lineares (sedimento e rocha), instalação completa dos tubos de revestimento, cimentação do selo sanitário de vedação, limpeza/desenvolvimento do poço, teste de vazão contínuo e a entrega do Dossiê Técnico acompanhado do laudo laboratorial atestando a potabilidade da água.

b) Medição Final 02 (Equivalente a 37% do valor global do Grupo): Será liberada após o fornecimento, instalação eletromecânica e fixação da motobomba submersa (com fiação e conexões hidráulicas funcionais), realização dos testes de funcionamento em campo com o sistema operando em plena carga, desmobilização do canteiro de obras com a limpeza da área, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

4.3. Havendo a execução de profundidade menor ou maior que a estimada em rocha sã, motivada exclusivamente por características geológicas locais e formalmente atestada pelo engenheiro fiscal, os valores serão recalculados proporcionalmente com base nos custos unitários oficiais registrados na planilha orçamentária de engenharia.

4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Dispensa.

4.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas Decreto nº 10.024/2019.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado Decreto nº 10.024/2019.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. O memorial encaminhado pelo Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. Julio Augusto da Costa e seus anexos, na modalidade Dispensa 081/2026, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
467	020501 15.452.0020.1048 449051	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por igual período, nos termos dos artigos 105 combinado com artigo 111 da Lei 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

7.3.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima.
8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata de registro de preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Borda da Mata com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Borda da Mata, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Município de Borda da Mata e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município de Borda da Mata ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, detalhando marca e modelo dos equipamentos de bombeamento fornecidos;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos técnicos;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo o registro regular e quitação junto ao CREA/CRT e a comprovação de vínculo do quadro técnico de engenharia permanente;

12.1.5. Indicar preposto para representá-la no canteiro de obras e comunicar formalmente qualquer fato ou imprevisto geológico que possa retardar ou prejudicar o andamento dos serviços de perfuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria de Administração e Finanças, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

13.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

17.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

17.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

17.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, __ de ___ de 2026.

_____ _____

Julio Augusto da Costa
Diretor Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____